



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba Com. 12

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº. 3.770 DE 23 DE SETEMBRO DE 1.999

“Altera a Lei 3.659 de 02 de março de 1999 que autoriza o Poder Executivo a implantar Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARIs, destinadas a julgar os recursos contra os autos de imposição de multa por infração de trânsito.”

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O § 2º e seus incisos do art. 1º, e os artigos 3º e 10 da Lei 3.659 de 02 de março de 1.999, que autoriza o Poder Executivo a implantar Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARIs, destinadas a julgar os recursos contra os autos de imposição de multa por infração de trânsito, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - .....

“§ 2º - As JARIs serão compostas de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, a saber:

“I - O Presidente e seu suplente, indicado pelo Prefeito;

“II - Um representante do órgão que impôs a penalidade, para titular, e outro para suplente; e

“III - Um representante indicado pela entidade máxima local representativa dos condutores de veículos, para titular, e outro para suplente.”

“Art. 3º - Os membros titulares e suplentes das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARIs, que forem titulares de cargos públicos municipais, perceberão, mensalmente, um adicional “Pro Labore” enquanto estiverem, efetivamente, desempenhando as funções para as quais forem designados.

§ 1º - O adicional a que se refere este artigo corresponderá a R\$50,00 (cinquenta reais) para o membro da JARI, e a R\$80,00 (oitenta reais) para o membro da JARI que for designado para secretariar os trabalhos das Juntas, por reunião de julgamento de recursos, até o máximo de 5 (cinco) reuniões mensais.



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SAO PAULO

§ 2º - Os membros das JARIS que não ocupem cargos públicos municipais remunerados perceberão pelo exercício da função, uma remuneração correspondente a R\$ 100,00 (cem reais), no caso do Presidente e seu respectivo suplente, e de R\$ 50,00 (cinquenta reais), para os demais membros, por reunião de julgamento de recurso, até o máximo de 05 (cinco) reuniões mensais, sem qualquer vínculo empregatício ou estatutário com o Município.

“§ 3º - Para o pagamento do adicional ou da remuneração a que se referem os parágrafos anteriores será observado o efetivo comparecimento de seus membros às reuniões de julgamento de recursos.”

“Art. 10 - Não poderão ser indicados para as funções de membro titular e suplente da JARI:

“I - quem estiver respondendo a processo administrativo disciplinar, a processo contravencional ou a processo criminal;

“II - quem tiver sido demitido por justa causa do serviço público;

“III - quem tiver sido condenado em processo criminal ou contravencional;

“IV - quem for proprietário ou empregado de auto-escolas ou de despachantes;

“V - agentes e responsáveis diretos pela fiscalização e pelo policiamento de trânsito.”

Art. 2º - A Lei 3.659 de 02 de março de 1.999 fica acrescida do seguinte artigo:

“Art. 12 - Não poderão ser indicados para as funções de presidente e seu suplente da JARI:

“I - quem estiver respondendo a processo administrativo disciplinar, a processo contravencional ou a processo criminal;

“II - quem tiver sido demitido por justa causa do serviço público;

“III - quem tiver sido condenado em processo criminal ou contravencional;



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SAO PAULO

“IV - quem for proprietário ou empregado de auto-escolas ou de despachantes;

“V – funcionários ou servidores que ocupem cargos ou exerçam funções vinculadas à Prefeitura Municipal de Indaiatuba, salvo se forem aposentados ou pensionistas;

“VI - agentes e responsáveis diretos pela fiscalização e pelo policiamento de trânsito.”

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogados os artigos 5º e 9º da Lei 3.659 de 02 de março de 1.999.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 23 de setembro de 1.999.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**